Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2387/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8715/2014
PROTOCOLO	**:** 1498936
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO
ORD. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL SOB O N° 55/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO ÀS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MARQUES DE TAMANDARÉ E FRANCISCO MENDES SAMPAIO E BRINQUEDOTECAS DAS CEMEIS PADRE ERNESTO SASSIDA E ANTÔNIO FLORÊNCIO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 48.415,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 007/2014, na modalidade de Pregão Presencial n.º 55/2013, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Ladário** e **Sports Empório Papelaria e Informática Ltda. ME**, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, equipamentos e material de consumo destinado às bibliotecas das escolas Marques de Tamandaré e Francisco Mendes Sampaio e brinquedotecas das CEMEIS Padre Ernesto Sassida e Antônio Florêncio do Município de Ladário/MS, com valor contratual no montante de R$ 48.415,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e quinze reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 55/2013, já se encontra julgada

regular e **legal** por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 7054/2015 (TC/MS nº 8720/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a Formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 (2ª fase), bem como a regularidade do 1ª Termo Aditivo ao Contrato em apreço.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 20900/2016** (peça nº 15), opinando pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 007/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 3ª PRC - 2437/2017** (peça nº 17), concluiu pela ***regularidade,*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 (2ª fase).

Depreende-se, ainda, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 007/2014 (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	17/09/2014	22/07/2014	04/11/2014	22.146,62	**113.575,22**	024

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo **regular** e **legal**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 07/2014 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal